



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.896/99, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

**"DISCIPLINA O ESTÁGIO DE ESTUDANTE
DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO
SUPEIOR E DE 2º GRAU NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO".**

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprova, e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colaborar com o processo educativo, aceitando pela Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, como estagiário aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de 2º grau e nível superior (3º grau) profissionalizantes, na forma desta Lei.

Art. 2º - O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - O estágio será desenvolvido através de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e a Instituição de ensino.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termos de compromisso firmado entre o estudante e a Prefeitura com a interveniência da Instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante.

Art. 5º - O número de vagas para estágio fica fixado em 30 (trinta) para o nível superior (3º grau) e 30 (trinta) para o nível de 2º grau profissionalizantes.

§ 1º - As vagas destinadas ao nível de 2º grau profissionalizantes serão preenchidas por estudantes dos cursos de Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Processamento de Dados e Técnico em Agropecuária.

§ 2º - As vagas destinados ao nível de 3º grau, serão preenchidas por estudantes das áreas de Ciências Exatas, Humanas e Biológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante será de cinco horas diárias, dentro do horário regular de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal e se reveste da forma de Bolsa de Complementação Educacional.

§ 1º - As bolsas dos estágios de complementação educacional, serão pagas mensalmente, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o menor vencimento do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal, para os estagiários de nível de 2º grau; e 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento base do cargo de nível superior, constante do Plano de Carreira da P.M.B.G, para os estagiários de nível superior (3º grau).

*alterado
estágio
05/1/8*

§ 2º - O estagiário fará jus à seguridade contra acidentes pessoais.

Art. 8º - A duração será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início de cada estágio, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 9º- Semestralmente, o estagiário deverá apresentar a Prefeitura comprovação da sua frequência regular às aulas bem como boletim de notas equivalente fornecido pela instituição de ensino.

§ 1º - O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata este artigo após o trigésimo dia do encerramento de cada semestre será automaticamente desligado do estágio.

§ 2º - O estagiário que ausentar-se do trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados sem justificativa prévia estará automaticamente desligado do estágio.

§ 3º - Será também automaticamente desligado o estagiário que obtiver média inferior a 5 (cinco) em qualquer matéria curricular ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária no semestre.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando, semestralmente, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição do comprovante de cumprimento do estágio.

Art. 11 - Excepcionalmente poderá ser aceito estagiário de nível superior para realização de projetos de curto prazo o qual terão duração inferior ao estabelecido no art. 8º da presente lei.

§ 1º - As bolsas de complementação educacional destes estagiários serão pagos por projetos devolvidos cuja duração não poderá exceder a 15 dias no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário de nível superior constante do plano de cargos e salários da PMBG.

§ 2º - Tratando-se de projetos com prazo de duração inferior ao estipulado do parágrafo acima o valor a ser pago será proporcional ao tempo de duração.

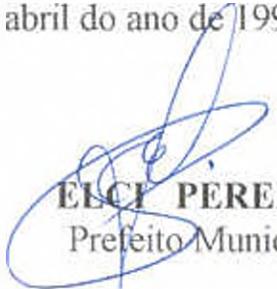
Parágrafo Único - A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo do departamento de Administração.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 1999.


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22/04/99.


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças